

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 12/1992 de 30 de Janeiro

Considerando que ainda não se encontram arrecadadas todas as receitas da Região, designadamente, as provenientes de tratados e acordos internacionais e respeitantes ao ano económico findo, conforme o previsto no artigo 95.º alínea e), do Estatuto Político-Administrativo, revelando-se insuficiente o prazo regulamentar estabelecido.

Assim, no uso das faculdades conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

1 - Fixar o dia 29 de Fevereiro de 1992, como data limite para o pagamento de despesas em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1991.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 22 de Janeiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.